LEI 533 /2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício financeiro de 2014, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

Artigo 2º - O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2014, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 15.400.000,00 (Quinze Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Artigo 3º - A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		14.749.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	969.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	332.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.082.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	126.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.965.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	487.000,00	
TRANSFERENCIA DO F U N D E B	(2.212.000,00)	
RECEITA INFRA ORÇAMENTA	438.000,00	438.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		213.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERENCIA CAPITAL	113.000,00	
TOTAL RECEITA PREVISTA		15.400.000,00

Artigo 4º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

01.001	LEGISLATIVO / AÇÃO DO LEGISLATIVO	345.000,00
01.002	LEGISLATIVO / SECRETARIA DA CAMARA	185.000,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	485.000,00
02.002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.359.000,00
02.003	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.000,00
02.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	362.000,00
02.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	265.000,00
02.006	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	2.972.000,00
02.007	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	290.000,00
02.008	ENSINO INFANTIL	160.000,00
02.009	ENSINO FUNDAMENTAL	2.192.000,00
02.010	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	975.000,00
02.011	ENSINO INFANTIL FUNDEB	640.000,00
02.012	EDUCAÇÃO CONPLEMENTAR CUL, ESP, TURI, LAZER	225.000,00
02.013	MERENDA ESCOLAR	570.000,00
02.014	SERVIÇOS URBANOS	1.010.000,00
02.015	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	215.000,00
02.016	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGENS	430.000,00
03.001	SERVIÇOS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.700.000,00

TOTAL GERAL;;;

Artigo 5º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

01	Legislativa	530.000,00
04	Administração	2.864.000,00
08	Assistência Social	627.000,00
09	Previdência Social	480.000,00
10	Saúde	2.972.000,00
12	Educação	4.567.000,00
13	Cultura	15.000,00
15	Urbanismo	960.000,00
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	290.000,00
18	Gestão Ambiental	5.000,00
20	Agricultura e Abastecimento	210.000,00
26	Transporte	430.000,00
27	Desporto e Lazer	180.000,00
22	Reserva de Contingência	1.220.000,00
		15.400.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais, no limite constante do artigo 7º da Lei Municipal nº 525/2013.

II - Do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

IV – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos especificas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2014, as alterações de valores constante nos termos desta lei.

Parágrafo Único: O percentual, destinada para suplementação, está de conformidade com o artigo 7º, III, da Lei Municipal nº 525/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipiguá, para o quadriênio de 2014/2017.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 13 de Novembro de 2013.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo